



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

FÁBIO ALVES FERREIRA
Procurador-Geral

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Controlador-Geral

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Coordenadora Especial de Articulação Institucional

SAMIR DOS SANTOS EL GHAUJI
Secretário da Turispetro

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO KIENLE FERNANDES
Diretor-Presidente da COMDEP

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e re-
gumentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6229

Quinta-feira, 29 de julho de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.152 de 29 de julho de 2021

Dispõe sobre a proibição da Companhia de Trânsito e Transportes – Cptrans em função de decreto de ponto facultativo de realizar qualquer alteração no quadro de horários e viagens no sistema de transporte público municipal, tornando-se obrigatória a operação com horários de dia útil.

Art. 1º – Fica proibido a companhia de trânsito e transportes – CPTRANS nos dias em que for decretado pelo Poder Executivo Municipal ponto facultativo de realizar qualquer alteração no quadro de horários e viagens no sistema de transporte público municipal, tornando-se obrigatória a operação com horários de dia útil.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, 29 de julho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: CMP/6124/2021 – Autores: Junior Coruja e Yuri Moura

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.153 de 29 de julho de 2021

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico do município de Petrópolis; trata da concessão de incentivos fiscais e estímulos; revoga a lei n.º 6.018, de 10 de setembro de 2003 e dá outras providências”.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE PETRÓPOLIS

Seção I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Petrópolis, tendo por objetivos a promoção e o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas aos setores da indústria, comércio e prestação de serviços, sendo a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, investimento e o aumento da arrecadação, condições necessárias à candidatura das empresas interessadas.

Parágrafo Único – O Programa concederá incentivos para a instalação de novos empreendimentos, bem como aos já existentes que ampliem suas atividades no Município de Petrópolis, localizados ou não nos Distritos Industriais.

Seção II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Indústria**: o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação ou reciclagem de matéria-prima ou produtos intermediários;

II – **Comércio**: o complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria;

III – **Prestação de serviços**: toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante retribuição, excluídas as relações de emprego;

IV – **Incubadoras de empresas**: instituições que auxiliam micro e pequenas empresas nascentes ou que estejam em operação, que tenham como principal característica a oferta de produtos e serviços no mercado com significativo grau de inovação;

V – **Empresas incubadas**: aquelas localizadas em incubadoras de empresas com constituição jurídica e fiscal próprias;

VI – **Distrito industrial**: também chamado Núcleo de Produção Industrial, Parque Industrial ou Condomínio Industrial, a concentração de empresas industriais localizadas em microrregiões geográficas, com incentivos fiscais, tributários e financeiros, que produzem bens de consumo para o mercado interno e externo, fomentando a economia do Município;

VII – **Condomínio empresarial**: a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial.

CAPÍTULO II
DO GRUPO EXECUTIVO

Art. 3º – Fica instituído o Grupo Executivo – GEx, cujo Presidente é o Secretário de Desenvolvimento Econômico, visando a apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios previstos na presente Lei, assim como para o acompanhamento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 4º – O Grupo Executivo – GEx, com caráter deliberativo, é constituído da seguinte forma:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – Secretário Municipal de Fazenda;
- III – Procurador Geral do Município;
- IV – Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica; e
- V – Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 5º – O Grupo Executivo – GEx fica autorizado a conceder, por requerimento da parte interessada, incentivos fiscais e estímulos às empresas estabelecidas e as que vierem a se estabelecer no Município de Petrópolis, de acordo com as análises técnica, financeira e deliberativa, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

§1º – Estão excluídas dos benefícios desta Lei as empresas que tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e/ou materiais do Município e não tenham atendido aos compromissos que justificaram a concessão dos mesmos, salvo se, comprovadamente, o projeto não tenha sido instalado por questões não inerentes ao Requerente.

§2º – As empresas interessadas deverão apresentar na data de protocolo do requerimento junto à Prefeitura:

- I – Aprovação prévia dos órgãos governamentais competentes;
- II – Certidão negativa de débito emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal.

§3º – As empresas incentivadas poderão ter os incentivos prorrogados, por até igual período da concessão anterior, independente de novos investimentos, desde que mantidos os compromissos originais e nível de empregos.

§4º – As empresas prestadoras de serviços, contruibntes principais de ISSQN para o Município de Petrópolis, poderão ter o prazo de incentivos fiscais fixado em até 35 (trinta e cinco) anos.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS
E ESTÍMULOS

Art. 6º – Os incentivos fiscais a serem concedidos às empresas constituem-se de:

I – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 15 (quinze) anos, incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive nos casos de imóveis locados, desde que no contrato de locação esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus do locatário, além do aumento do quantitativo ou modernização de maquinário em empresas já instaladas, de acordo com tabela constante no anexo único;

II – Isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;

III – Isenção das Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção, reforma ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;

IV – Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por até 15 (quinze) anos para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento;

V – Redução da alíquota até o limite de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto no parágrafo 4º do art. 5º da presente Lei, a critério do GEx, independentemente da atividade exercida, podendo ser renovado por igual período;

VI – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Parágrafo Único – Fica vedada a cumulatividade dos benefícios previstos neste artigo com outros benefícios fiscais previstos nas legislações vigentes.

Art. 7º – Respeitados os limites mínimos, os incentivos fiscais para a constituição de condomínios empresariais e empresas de base tecnológica, ainda que estabelecidas individualmente, constituem-se nos mesmos incentivos previstos nos incisos I e V do artigo anterior, neste caso podendo ser acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – Aplicam-se os benefícios previstos no inciso III do art. 6º e caput do art. 7º, aos projetos de construção civil devidamente aprovados pelo Município e demais órgãos.

Art. 8º – Aplicam-se, ainda, os benefícios:

I – Quando a empresa contratada para execução das obras civis for estabelecida no Município e a contratação dos serviços se fizer por meio de instrumento jurídico legal, conceder-se-á os benefícios previstos no inciso V do art. 6º e caput do art. 7º;

II – Quando a empresa incentivada terceirizar serviços com outras empresas pertencentes ao mesmo grupo da incentivada, desde que, atendendo ao mesmo contrato e ao mesmo contratante aplicando-se, nesse caso, os benefícios previstos no inciso V do art. 6º.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o recolhimento do ISSQN só ocorrerá na nota fiscal final emitida pela empresa incentivada à contratante.

Art. 9º – Os incentivos fiscais para as empresas instaladas em incubadoras de empresas, constituem-se de:

I – Isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;

II – Redução da alíquota até o limite de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por 2 (dois) anos, a contar da data de sua constituição, independentemente da atividade exercida;

III – isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 2 (dois) anos, para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento.

Art. 10 – Os benefícios de que tratam os arts. 6º, 7º e 9º, deverão ser publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da minuta proposta pelo GEx.

Art. 11 – Além dos incentivos fiscais, o GEx poderá, a seu critério, conceder estímulos econômicos vinculados aos novos empreendimentos e que se constituem de:

I – Subsídios à execução no todo ou em parte dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas;

II – Autorização de uso gratuita ou onerosa de áreas de terras ou galpões, quando pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, por até 10 (dez) anos;

III – permuta de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em atendimento a solicitações de empresas instaladas no Município, desde que enquadradas nas demais exigências desta Lei;

IV – Autorização de uso gratuita ou onerosa de espaços em condomínios empresariais, incubadoras de empresas ou em unidades individuais, por períodos de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por até 30 (trinta) anos, em imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal ou em imóveis alugados pelo Executivo Municipal, desde que mantenham suas operações ativas;

V – Elaboração de projeto e/ou serviços de consultoria.

Parágrafo único – O Poder Executivo, com base no parecer e deliberação do GEx, poderá, através de iniciativa legal, conceder benefícios específicos para projetos de grande interesse para o desenvolvimento econômico e social do Município e benefícios compensatórios para empresas pertencentes ao setor da economia, que estejam perdendo competitividade para empresas que alteraram seu domicílio fiscal para outro Município.

Art. 12 – Os estímulos e incentivos a que se referem os arts. 6º, 7º e 11º poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente a critério do GEx.

Art. 13 – Os incentivos e estímulos aplicam-se a qualquer empresa, independentemente de porte ou ramo de atividade, que se instale no Município ou nele amplie suas atividades.

Parágrafo Único – Aplicam-se, no que couber, os incentivos previstos nesta lei às incorporações e à construção civil, promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, a critério do GEx, na forma de Decreto regulamentador.

CAPÍTULO IV
DO REQUERIMENTO

Art. 14 – Para obter quaisquer dos incentivos descritos no artigo 6º e 7º desta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

- I – Plano de Negócios;
- II – Benefícios solicitados;
- III – cronograma de implantação e investimentos;
- IV – Informação dos valores, em moeda corrente, das receitas novas que advirão da ampliação ou instalação da atividade.
- V – Outras informações necessárias à avaliação.

§1º – Para efeito de avaliação das solicitações baseadas na presente Lei, serão os projetos analisados conforme o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como observadas as seguintes condições:

- I – Considerável desenvolvimento econômico para o Município;
- II – Alcance Social;
- III – base tecnológica do empreendimento;
- IV – Localização do empreendimento em condomínios empresariais e incubadoras de empresas;
- V – Aderência às diretrizes do Plano Diretor de Petrópolis;
- VI – Efeito multiplicador da atividade;
- VII – aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de Petrópolis;
- VIII – registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado ou em nome dos sócios junto ao órgão competente localizado no Município de Petrópolis para fins de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

IX – Locar veículos, quando for o caso, atendendo ao disposto no inciso anterior;

X – Doações para o FUNCRIA Municipal;

XI – incentivo ao esporte amador do Município por meio de projetos da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer;

XII – incentivo à cultura por meio de projetos do Instituto Municipal de Cultura;

XIII – instalação ou alteração de atividade na APAC – Corredor Cultural de Petrópolis;

XIV – contratação de mão de obra de pessoas portadoras de deficiência e idosos;

XV – Contratar 15% (quinze por cento) do total do número de empregados diretos, com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e 15% (quinze por cento) do total do número de empregados diretos com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos;

XVI – contratar para o seu quadro de empregados 5% (cinco por cento) de profissionais oriundos do programa de estágio em parceria com as instituições de ensino superior estabelecidas no Município.

XVII – adoção de praças, jardins ou monumentos históricos localizados no Município;

XVIII – contratação de mão de obra de vítimas de violência doméstica;

XIX – priorizar a contratação de empresas sediadas no Município em caso de necessidade de terceirização;

XX – Priorizar a contratação de microempreendedores sediados no Município;

XXI – aquisição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do material a ser utilizado nas obras em estabelecimentos situados no Município;

XXII – contratação de 100% (cem por cento) da mão de obra a ser empregada de residentes no Município;

XXIII – iniciar suas atividades econômicas ou expansão da unidade já existente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação dos respectivos projetos;

XXIV – optar, preferencialmente, por projetos de empreendimentos ambientalmente sustentáveis com reaproveitamento de água e geração limpa de energia;

XXV – disponibilização de vagas no Balcão de Empregos do Departamento de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§1º – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, é responsável pelos seguintes procedimentos:

- I – Orientação aos empreendedores;
- II – Recepção dos projetos;
- III – análise técnica prévia;
- IV – Encaminhamento dos processos ao GEx;
- V – Outras atividades afins.

§2º – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá contratar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos mesmos assim o exigirem, elaborando laudos nos quais o GEx se baseará para decidir acerca dos pedidos.

Art. 15 – O GEx se reunirá, com no mínimo 3 (três) de seus integrantes ou representantes por eles designados, e deliberará por maioria simples, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a complexidade averiguada caso a caso.

Parágrafo Único: O presidente do GEx terá voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Para atender as finalidades desta Lei, o Município de Petrópolis aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, tais como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos terrenos industriais e outras fontes com destinação específica.

Art. 17 – Os provimentos de recursos às despesas decorrentes dos estímulos econômicos previstos no art. 12 poderão ser realizados através de qualquer órgão da Prefeitura ou pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis.

Art. 18 – Os benefícios previstos no art. 11 estão limitados à disponibilidade de recursos financeiros do Executivo Municipal.

Art. 19 – Os benefícios concedidos com base nesta Lei, cessam no momento do encerramento das atividades da empresa e/ou do empreendimento.

Art. 20 – A redução do período dos benefícios concedidos ou o seu cancelamento, será efetuada mediante processo administrativo sumário.

Art. 21 – As empresas que sucederem às que obtiveram o (s) benefício (s) instituído (s) pela presente Lei, poderão requerer sua continuidade pelo período que faltar para completar o tempo concedido à antecessora, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais, inclusive os aqui estabelecidos.

Art. 22 – Todos os projetos aprovados na forma desta Lei terão que ser formalizados, obrigatoriamente, através de termos de compromisso e responsabilidade, cujos extratos serão publicados no Diário Oficial do Município, de acordo com as deliberações pertinentes e surtirão seus efeitos a contar da data do protocolo dos pedidos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 23 – Fica autorizado o Município, após análise e aprovação do GEx, formalizar termos de compromisso e responsabilidade com empresas com a finalidade de promover outros incentivos fiscais, mediante a fixação de contrapartidas especificadas em tal instrumento.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Das Condições para Revogação dos Benefícios

Art. 24 – As empresas que obtiverem os benefícios baseados nesta Lei, perderão o direito aos mesmos, a partir dos fatos seguintes:

I – Deixarem de comunicar ao GEx, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros;

II – Não comprovarem o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

III – não efetivarem a prestação de contas ao GEx durante a vigência do benefício, a fim de que este possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados na época da concessão daquele benefício;

IV – Em caso do não cumprimento dos compromissos firmados no que se refere à geração de empregos, investimentos a serem realizados, emplacements de veículos e fixação de placa informativa, ressalvada a possibilidade de compensação dos critérios a serem analisados, fica o GEx autorizado a aplicar a dosimetria da pena às empresas incentivadas na seguinte proporção:

- perda de 1 (um) ano do incentivo fiscal concedido, caso a média de porcentagem dos itens seja de até 10% (dez por cento) do acordado;
- perda de 2 (dois) anos do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja de até 20% (vinte por cento) do acordado;
- perda de 3 (três) anos do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja de até 30% (trinta por cento) do acordado;
- cancelamento integral do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja superior à 30% (trinta por cento) do acordado.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do termo de compromisso e responsabilidade por culpa do beneficiário, o mesmo deverá restituir ao erário municipal o benefício de todo o período da concessão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Ficam inalterados os incentivos fiscais concedidos na vigência das Leis anteriores para as pessoas jurídicas que tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

Parágrafo Único – A avaliação e prestação de contas dos incentivos protocolados e/ou concedidos quando da vigência da Lei Municipal n.º 6.018/2003 deverão levar em consideração os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação atual.

Art. 26 – Fica revogada a Lei n.º 6.018, de 10 de setembro de 2003.

Art. 27 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, 29 de julho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: CMP/6601/2021/GP/737/2021 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.154 de 29 de julho de 2021

Institui no âmbito do município de Petrópolis a Semana “DIGO NÃO” ao feminicídio, suicídio, racismo, violência, e preconceito nas Escolas Públicas.

Art. 1º – Esta Lei institui no Município a semana “DIGO NÃO” ao feminicídio, suicídio, racismo, violência e preconceito nas Escolas Públicas.

Parágrafo único: A semana “DIGO NÃO” será comemorada anualmente no mês de agosto nas escolas municipais de Petrópolis.

Art. 2º – A semana “DIGO NÃO” tem como objetivo:

I – Capacita docentes e equipe pedagógica para a implementação de ações preventivas contra o feminicídio, suicídio, racismo, violência e preconceito;

II – Propor dinâmicas de interação entre alunos e professores;

III – orientar pais e familiares sobre como proceder diante das práticas.

Art. 3º – A aplicabilidade da semana “DIGO NÃO” poderá envolver uma gama de atividades centradas tais como: palestras, debates e reflexões a respeito do tema.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, 29 de julho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: CMP/2260/2021 – Autor: Marcelo Lessa

PORTARIA N.º 1019 de 28 de julho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar JANAÍNA PEREIRA DE MEDEIROS, como membro suplente, representante da Secretaria de Turismo, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM. (Of. n.º 374/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de julho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1020 de 28 de julho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Evany Rita Noel Carvalho por MARCO AURÉLIO RABELO MARCONDES, como membro titular e Raquel Soares Neves por MARCELO DE OLIVEIRA, como membro suplente, representantes da Secretaria de Turismo, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEI. (Of. n.º 374/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DESPACHOS DO SR. PREFEITO

– Expediente do dia 28/07/2021
Proc. n.º 05758/2021 – Autorização desde que observadas as formalidades legais.

Petrópolis, 28 de julho de 2021.

ISADORA MONTES NEVES
Chefe do DAAF/GAP

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 516/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 27/2021, livro C-30, fls. 84/87. Processo Administrativo n.º 16808/2020. Contrato de Fornecimento entre o Município de Petrópolis e FSW PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. O objeto é a Aquisição de material para realização

de Exames Laboratoriais Microbiologia para atender necessidades do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp – HMNSE. O prazo é de 12 meses. O valor global é de R\$ 129.980,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.09 Fonte 1.001.99, nota de empenho n.º 1610/21, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde. Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 520/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 20/2021, livro D-34, fls. 61/63. Processo Administrativo n.º 12089/2021. Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, o Município de Petrópolis e LWC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. O objeto é a contratação de serviços de reforma para manutenção da cozinha e refeitório do HMNSE. O prazo é de 60 dias corridos. O valor global é de R\$ 30.000,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.2019.2066.3390.39.11, fonte 1.001.99, nota de empenho n.º 1666/2021. Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 526/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 26/2021, livro G-19, fls. 41/42. Processo Administrativo n.º 18646/2021. Contrato Particular de Comodato entre o Município de Petrópolis e PRIMEIRA IGREJA BATISTA, O objeto é o empréstimo do imóvel situado na Rua D, quadra 41 3, Vila Rica – Petrópolis, que servirá para a instalação e funcionamento da Unidade de Estratégia de Família Vila Rica. O prazo é de 24/05/2021 a 20/07/2021. Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 527/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 28/2021, livro C-30, fls.88/92. Processo Administrativo n.º 22021/2019. Contrato de Fornecimento entre o Município de Petrópolis e GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. O objeto é a aquisição de equipamento médico, de acordo com a descrição constante no anexo I – Termo de Referência – através da Emenda Parlamentar de N.º 11129.492000/1180-09 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, item 01. O prazo é de 12 meses. O valor global é de R\$ 13.200,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.122.2019.2065.4490.52.17, fonte 1.215.99 e nota de empenho n.º 1611/2021, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde. Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 619/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 08/2021 livro E-118, fls. 15/16. Processo Administrativo n.º 043541/2020. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e FERNANDA PIETRO BELLI, e IVETE DA PONTE MILOSKI, na qualidade de concessionárias, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem as concessionárias o direitos à sepultura n.º 11.130 localizada na quadra n.º 01, fila 01 ordem 02, sem prejuízo da concessão já conferida a MARIANA FATIMA BRANCO KLIPPE e RAULINO PIETRO BELLI, através do Termo n.º 28/2003, lavrado no livro E-51, fls. 55/56, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de

Petrópolis, no valor de R\$ 112,19, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 179/2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP– HMNSE/ SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 364.738,70. DATA/HORA: 11/08/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 30/07/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: licitacaoafmsp@gmail.com.

Petrópolis, 20 de julho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 180/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA COM FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 421.944,00. DATA/HORA: 12/08/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 30/07/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: licitacaoafmsp@gmail.com.

Petrópolis, 20 de julho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Meio Ambiente

DESPACHO DO SECRETÁRIO N.º 03/2021

Processos n.ºs 29906/2020, 03019/2021, 05670/2021, 07413/2021, 07603/2021, 10007/2021, 14413/2021, 25186/2021. Indeferido.

Petrópolis, 19 de julho de 2021.

EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO N.º 014 de 13 de julho de 2021

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Tornar público as alterações dos Calendários Escolares do Ano Letivo de 2021 da Rede Municipal e Unidades Conveniadas de Ensino, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação (COMED).

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RESOLUÇÃO N.º 015 de 13 de julho de 2021

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em Reunião Ordinária realizada em 13/07/2021

Esta resolução estabelece diretrizes para os registros escolares da educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino de Petrópolis e ajuste no fluxo escolar do 1º semestre de 2021 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente o Parágrafo 1º do Art. 37, que estabelece que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames, e

CONSIDERANDO a Lei N.º 9.394/1996, que no Art. 22, estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.040/2020, que no Art. 6º determina a orientação de que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 090 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais para as Redes de Ensino no Município de Petrópolis, observados os protocolos sanitários para o COVID-19 e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º – Reestruturar a Educação de Jovens e Adultos, da Fase VI à Fase IX, de forma complementar e excepcionalmente para a conclusão do primeiro semestre de 2021, no âmbito do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

Art. 2º – Conforme a Resolução n.º 014 de 13 de julho de 2021, o semestre letivo, compreendido entre 08/02/2021 a 16/07/2021, totalizará 100 dias letivos e 400 horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 3º – O processo de avaliação na Educação de Jovens e Adultos, da VI a IX Fase é o resultado de um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento de habilidades e competências a partir do registro em notas, numa escala de 1 (um) a 10 (dez), admitindo-se apenas a fração meio, sendo atribuídos pesos diferenciados aos bimestres, conforme segue:

I – 1º bimestre: peso 1 (um);

II – 2º bimestre: peso 2 (dois).

Art. 4º – Os resultados obtidos no 1º semestre de 2021, excepcionalmente, não ensejarão reprovação para os alunos cujas fases não sejam de terminalidade.

Parágrafo Único – Os alunos cujas fases não sejam de terminalidade serão promovidos com continuidade curricular, desde que apresentem frequência mínima prevista em lei, e registros de atividades síncronas e/ou assíncronas.

Art. 5º – Entende-se como registro da frequência o disposto Inciso VI, do Art. 7º, da Resolução n.º 05 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 6º – Os alunos da IX Fase poderão ser retidos caso não apresentem frequência e rendimento escolar, conforme o Art. 87, do Regimento Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, Resolução n.º 11 de 23 de maio de 2018.

Art. 7º – Serão retidos os alunos de qualquer fase em situação de abandono, isto é, sem frequência nas atividades não presenciais, em qualquer fase de escolarização.

CALENDRÁRIO ESCOLAR 2021 – EJA

	DIAS																															HORAS	DIAS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
FEVEREIRO			AI	AI	AI	S	D	◆					S	D	R	F	R			S	D						S	D					48	12
MARÇO						S	D						S	D	R	F				S	D					F#	S	D	F#	F#	F#	68	17	
ABRIL	R	F	S	D						S	D					S	D							S	D							80	20	
MAIO	S	D						S	D					S	D							S	D						S	D		84	21	
JUNHO			F	R	S	D						S	D						S	D						S	D	R	F		72	18		
JULHO			S	D					S	D						T	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	48	12	
AGOSTO	D	R					SL	D					S	D						S	D						S	D			88	22		
SETEMBRO				S	D		F				S	D					S	D							SL	D					88	22		
OUTUBRO		S	D						SL	D		F			F	S	D							S	D				F		S	D	76	19
NOVEMBRO		F				S	D						S	D	F					S	D						SL	D			84	21		
DEZEMBRO				SL	D						S	D					S	D		T	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	64	16		
TOTAL																															800/200			

AI = Atividade interna

◆ = Iníciadasaulas (alunos)

T = Término Semestre Letivo

S = Sábado

D = Domingo

R = Recesso

F = Feriado

SL = Sábado Letivo

16/02: Carnaval

16/03: Fundação de Petrópolis

01/04: Quinta-feira Santa

02/04: Paixão de Cristo

04/04: Páscoa

21/04: Tiradentes

23/04: São Jorge

01/05: Dia do Trabalho

03/06: Corpus Christi

29/06: Dia do Colono Alemão

07/09: Dia da Pátria

12/10: Dia de Nossa Senhora Aparecida

15/10: Dia do Professor

28/10: Dia do Servidor Público

02/11: Dia de Finados

15/11: Proclamação da República

20/11: Dia da Consciência Negra

25/12: Natal

OBSERVAÇÕES: # Feriados instituídos pelo Decreto Estadual n.º 47540 de 24 de março de 2021

Primeiro Semestre Letivo: 100dias/400 horas letivas

1º BIMESTRE: 30/04 – 49dias/196 horas letivas

2º BIMESTRE: 16/07 – 51dias/204 horas letivas

2º SEMESTRE Letivo: 100 dias/400 horas letivas 1º BIMESTRE – 30/09 – 44dias/176 horas letivas

2º BIMESTRE: 21/12 – 56dias/224 horas letivas

CALENDRÁRIO ESCOLAR 2021

	DIAS																															HORAS	DIAS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
FEVEREIRO			AI	AI	AI	S	D	◆					S	D	R	F	R			S	D						S	D				48	12	
MARÇO						S	D						S	D	R	F				S	D					F#	S	D	F#	F#	F#	68	17	
ABRIL	R	F	S	D						S	D					S	D							S	D							80	20	
MAIO	S	D						S	D					S	D							S	D						S	D		84	21	
JUNHO			F	R	S	D						S	D						S	D						S	D	R	F		72	18		
JULHO			S	D						S	D					T	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	48	12	
AGOSTO	D	R					SL	D					S	D						S	D							S	D		88	22		
SETEMBRO				S	D		F				S	D					S	D							SL	D					88	22		
OUTUBRO		S	D						SL	D		F			F	S	D							S	D				F		S	D	76	19
NOVEMBRO		F				S	D						S	D	F					S	D						SL	D			84	21		
DEZEMBRO				SL	D						S	D					S	D		T	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	64	16		
TOTAL																															800/200			

AI = Atividade interna

◆ = Iníciadasaulas (alunos)

T = Término Semestre Letivo

S = Sábado

D = Domingo

R = Recesso

F = Feriado

SL = Sábado Letivo

16/02: Carnaval

16/03: Fundação de Petrópolis

01/04: Quinta-feira Santa

02/04: Paixão de Cristo

04/04: Páscoa

21/04: Tiradentes

23/04: São Jorge

01/05: Dia do Trabalho

03/06: Corpus Christi

29/06: Dia do Colono Alemão

07/09: Dia da Pátria

12/10: Dia de Nossa Senhora Aparecida

15/10: Dia do Professor

28/10: Dia do Servidor Público

02/11: Dia de Finados

15/11: Proclamação da República

20/11: Dia da Consciência Negra

25/12: Natal

#Feriados instituídos pelo Decreto Estadual n.º 47540 de 24 de março de 2021

OBSERVAÇÕES: 1º BIMESTRE: 30/04 – 49dias/196 horas letivas

2º BIMESTRE: 16/07 – 51 dias/204 horas letivas

Encerramento do semestre: 100dias/400 horas letivas

HORAS COMPLEMENTARES: 2horas diárias até 16/07 – totalizando 202 horas letivas, relativas ao ano de 2020.

3º BIMESTRE: 30/09 – 44 dias / 176 horas letivas

4º BIMESTRE: 21/12 – 56 dias / 224 horas letivas

Encerramento do semestre: 100dias/400 horas letivas

Parágrafo Único: O aluno em situação de abandono permanecerá no 2º semestre de 2021 na mesma fase que esteve matriculado no 1º semestre de 2021, sem prejuízo quanto à manutenção do seu vínculo escolar.

Art. 8º – Todos os registros das atividades propostas pelos professores e desenvolvidas pelos alunos deverão ser mantidos sob guarda da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O registro das atividades propostas deverá ser realizado pelo professor em Diário de Classe, conforme o Inciso IX, do Art. 20, da Resolução n.º 05 de 03 de fevereiro de 2021, constando da assinatura do docente e de um representante da equipe diretiva da Unidade Escolar, preferencialmente o Diretor, para fins de validação pela Inspeção Escolar.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RESOLUÇÃO N.º 016 de 13 de julho de 2021

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em Reunião Ordinária realizada em 13/07/2021.

Esta resolução estabelece, no âmbito das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, as normas para oferta do ensino presencial e das atividades não presenciais a partir da determinação do retorno presencial gradativo, conforme Plano de Retorno às Atividades Presenciais pós-Covid19, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – COMED.

A Secretária Municipal de Educação de Petrópolis, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e suas emendas, especialmente, a Seção I do Capítulo III, da Educação;

CONSIDERANDO os termos da Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com destaque para o Inciso III do Art. 11., que afirma que os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei N.º 12.796/2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 31, que estabelece a organização da Educação Infantil;

CONSIDERANDO os termos da Lei N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB N.º 05/1997, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por processos habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n 09/2020, item 2.7, que dispõe sobre as orientações para atividades referentes à etapa da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N.º 11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 16/2020, que reexamina o item 8 (orientações para o atendimento da educação especial) do Parecer CNE/CP n.º 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a realização das aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 285 de 10 de agosto de 2010, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, em seu Art. 3º, cujos objetivos do Conselho são estimular e propor a formulação de políticas para a Educação Municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e na legislação municipal em vigor.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 285 de 10 de agosto de 2010, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, Inciso II, do Art. 4º, do Capítulo III, que trata sobre as finalidades e competências do Conselho, sendo esta propor normas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 090 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais para as Redes de Ensino no Município de Petrópolis, observados os protocolos sanitários para o COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução N.º 11 de 23 de maio de 2018, que torna público o Regimento Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 003 de 15 de janeiro de 2019, que altera a matriz curricular do Ensino Médio no Regimento Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 05 de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais e institui o Regime Especial de Trabalho Remoto nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida por lei, para o ano letivo de 2021, até que seja possível o retorno total, em regime presencial.

CONSIDERANDO Plano de Retorno às Atividades Presenciais pós-Covid19, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – COMED.

R E S O L V E

Art. 1º – As estratégias pedagógicas a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares para oferta do ensino presencial e das atividades não presenciais deverão considerar:

I – O ensino presencial para aqueles que optarem em retornar, respeitando as condições sanitárias e as orientações presentes no Plano de Retorno às Atividades Presenciais pós-Covid19, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – COMED.

II – As atividades não presenciais para as famílias que optarem por não encaminhar o estudante à Unidade Escolar com acesso à carga horária completa das disciplinas que compõem o currículo, conforme disposto no Regimento Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis (Resolução n.º 11 de 23 de maio de 2018), por meio da plataforma Educa em Casa ou material impresso.

III – A necessidade de realizar devolutivas das atividades realizadas pelos estudantes presencialmente ou de forma remota.

Parágrafo Único. Entende-se como devolutiva parecer dado a uma tarefa, avaliações ou atividades após terem sido realizadas, com a finalidade de identificar os pontos positivos e as questões que devem ser melhoradas no ensino.

Art. 2º – Ao estudante será ofertado o currículo conforme a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Documento Orientador Curricular para os níveis e modalidades que compõem a Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Petrópolis (Resolução n.º 02, de 25 de fevereiro de 2021).

Art. 3º – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação deverão ser organizados de forma que o estudante tenha acesso à carga horária semanal total de cada disciplina que compõe o currículo.

Art. 4º – Considerando o pleno acesso do aluno à carga horária semanal de cada disciplina e as diferentes possibilidades de acesso ao conteúdo curricular, visto o contexto atual e o disposto no artigo 2º, a atividade docente se distribuirá conforme os quadros em anexo e em conformidade com os aspectos pedagógicos presentes no Plano de Retorno às Atividades Presenciais pós-Covid-19, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

I – O modelo de ensino híbrido a ser adotado será o Modelo de Rotação em que os alunos se revezam semanalmente entre atividades realizadas presencialmente e atividades remotas pré-determinadas com a mediação do professor;

II – Ao estudante que optar pelo ensino presencial será oferecido também o conteúdo total da disciplina na plataforma Educa em Casa, assim como interações presenciais e remotas com a mediação do professor;

III – Ao estudante que optar por permanecer em atividades não presenciais será oferecido o conteúdo correspondente à carga horária total de cada disciplina, publicado na plataforma Educa em Casa, cujo acesso é livre ao aluno, ou por meio de material impresso, assim como tempo destinado à interação com a mediação do professor para discussões, resolução de atividades, devolutivas e outras propostas pedagógicas.

Parágrafo Único: Cabe ao docente o controle de frequência do alunado, o registro das atividades pedagógicas no Diário de Classe, a publicação do conteúdo das aulas na plataforma Educa em Casa e em outras formas de tecnologia de informação e comunicação utilizadas regularmente, assim como devolutivas das atividades realizadas pelos estudantes.

Art. 5º – É da responsabilidade da equipe gestora o acolhimento de alunos, professores e da comunidade escolar em geral, a elaboração e divulgação entre docentes e discentes do Plano de Retorno às aulas presenciais, do horário de aula das turmas, bem como a organização e encaminhamento de orientações frequentes às famílias e estudantes sobre os procedimentos sanitários e preventivos adotados pela unidade escolar no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 6º – É da responsabilidade da Secretaria de Educação viabilizar providências para a aquisição de equipamentos tecnológicos e acesso à internet aos docentes e discentes, a fim de facilitar a realização das atividades não presenciais, conforme o disposto na Resolução n.º 05 de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais e institui o Regime Especial de Trabalho Remoto nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor a partir do retorno escalonado das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL – 3 A 5 ANOS – (PARCIAL)

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Aula	Plataforma	Aula	Plataforma
Atividades Integradas	1200 min	600 min	400 min	200 min

ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Aula	Plataforma	Aula	Plataforma
Atividades Integradas	1200 min	600 min	400 min	200 min

ANEXO III
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Presencial	Interação	Aula	Plataforma
Língua Portuguesa	250 min.	150 min.	50 min.	50 min.
Arte	50 min.	20 min.	15 min.	15 min.
Educação Física	100 min.	50 min.	25 min.	25 min.
Matemática	250 min.	150 min.	50 min.	50 min.
Ciências	150 min.	100 min.	25 min.	25 min.
Geografia	150 min.	100 min.	25 min.	25 min.
História	150 min.	100 min.	25 min.	25 min.
Ensino Religioso	50 min.	20 min.	15 min.	15 min.
Inglês	100 min.	50 min.	25 min.	25 min.
HGPT/ET	50 min.	20 min.	15 min.	15 min.

ANEXO IV
1º ANO DO ENSINO MÉDIO

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Presencial	Interação	Aula	Plataforma
Língua Portuguesa	200 min.	120 min.	40 min.	40 min.
Educação Física	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Matemática	200 min.	120 min.	40 min.	40 min.
Física	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Química	80 min.	60 min.	20 min.	20 min.
Biologia	120 min.	60 min.	20 min.	20 min.
História	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Geografia	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Filosofia	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Sociologia	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Inglês	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Espanhol	40 min.	20 min.	10 min.	10 min.
Ensino Religioso	40 min.	20 min.	10 min.	10 min.

ANEXO V
2º ANO DO ENSINO MÉDIO

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Presencial	Interação	Aula	Plataforma
Língua Portuguesa	160 min.	80 min.	40 min.	40 min.
Literatura	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Educação Física	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Matemática	160 min.	80 min.	40 min.	40 min.
Física	120 min.	60 min.	30 min.	30 min.
Química	120 min.	60 min.	30 min.	30 min.
Biologia	120 min.	60 min.	30 min.	30 min.
História	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Geografia	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Filosofia	40 min.	20 min.	10 min.	10 min.
Sociologia	40 min.	20 min.	10 min.	10 min.
Inglês	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Espanhol	40 min.	20 min.	10 min.	10 min.

ANEXO VI
3º ANO DO ENSINO MÉDIO

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Presencial	Interação	Aula	Plataforma
Língua Portuguesa	160 min.	80 min.	40 min.	40 min.
Literatura	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Educação Física	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Matemática	160 min.	80 min.	40 min.	40 min.
Física	120 min.	60 min.	30 min.	30 min.
Química	120 min.	60 min.	30 min.	30 min.
Biologia	120 min.	60 min.	30 min.	30 min.
História	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Geografia	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Filosofia	40 min.	20 min.	10 min.	10 min.
Sociologia	40 min.	20 min.	10 min.	10 min.
Inglês	80 min.	40 min.	20 min.	20 min.
Espanhol	40 min.	20 min.	10 min.	10 min.

ANEXO VII
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
– FASE I À FASE V (DIURNO E NOTURNO)

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Presencial	Interação	Aula	Plataforma
Atividades Integradas	1200 min.	600 min.	400 min.	200 min.

ANEXO VIII
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
– FASE VI À FASE IX (DIURNO)

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Presencial	Interação	Aula	Plataforma
Língua Portuguesa	250 min.	150 min.	50 min.	50 min.
Arte	50 min.	20 min.	15 min.	15 min.
Educação Física	100 min.	50 min.	25 min.	25 min.
Matemática	250 min.	150 min.	50 min.	50 min.

Ciências	150 min.	100 min.	25 min.	25 min.
Geografia	150 min.	100 min.	25 min.	25 min.
História	150 min.	100 min.	25 min.	25 min.
Ensino Religioso	50 min.	20 min.	15 min.	15 min.
Inglês	100 min.	50 min.	25 min.	25 min.
HGPT/ET	50 min.	20 min.	15 min.	15 min.

ANEXO IX
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
– FASE VI À FASE IX (NOTURNO)

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Presencial	Interação	Aula	Plataforma
Língua Portuguesa	200 min.	100 min.	50 min.	50 min.
Arte	50 min.	20 min.	15 min.	15 min.
Educação Física	100 min.	50 min.	25 min.	25 min.
Matemática	200 min.	100 min.	50 min.	50 min.
Ciências	150 min.	100 min.	25 min.	25 min.
Geografia	100 min.	50 min.	25 min.	25 min.
História	100 min.	50 min.	25 min.	25 min.
Ensino Religioso	50 min.	20 min.	15 min.	15 min.
Inglês	100 min.	50 min.	25 min.	25 min.
HGPT/ET	50 min.	20 min.	15 min.	15 min.

ANEXO X
ENSINO FUNDAMENTAL – CLASSE ESPECIAL

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Presencial	Interação	Aula	Plataforma
Atividades Integradas	1200 min.	400 min.	400 min.	400 min.

ANEXO XI
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS (SRM)

Disciplina	C.H.S.		C.H.S.	
	Presencial	Interação	Aula	Plataforma
Atendimento	1200 min.	600 min.	400 min.	200 min.
Educacional Especializado (AEE)				

(*) C.H.S. = Carga Horária Semanal

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 098/21
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 39336/2018. Objeto: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – através da Emenda Parlamentar de nº 11129.492000/1140 – 41 – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde. Base legal: artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02, e art. 12 Decreto Municipal 335/06, c/c art. 38 e 43 da Lei 8666/93. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 068/21. Programa de trabalho n.º: 18.02.10.122.2 019.2065.4490.52.00 – Fonte 1215.99. Valor Global: R\$ 33.772,16. Homologação: 10/06/2021.

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 100/21
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 19927/2020. Objeto: aquisição de cama beliche e colchões hospitalares, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, de implantação da Central de Ambulâncias sob coordenação do SAMU. Base legal: artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02, e art. 12 Decreto Municipal 335/06, c/c art. 38 e 43 da Lei 8666/93. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 103/21. Programa de trabalho n.º: 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.00 – Fonte 1213.99; 18.02.10.302.2018.2062.4490.52.00 – Fonte 1213.99. Valor Global: R\$ 23.777,76. Homologação: 11/06/2021.

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 101/21
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 47642/2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de medicamentos – uso hospitalar – itens não adquiridos (Processo 19233/2020 – SAC 688/20) e atas de contratos encerrados, para atender

às necessidades do Núcleo de Assistência Farmacêutica. Base legal: artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02, e art. 12 Decreto Municipal 335/06, c/c art. 38 e 43 da Lei 8666/93. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 106/21. Programa de trabalho n.º: 18.02.10.302.2 018.2062.3390.30.00 – Fonte 1214.99. Valor Global: R\$ 10.377.414,64. Homologação: 10/06/2021.

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 102/21
APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Processo: 1834/21

Em função do descumprimento da obrigação contratual conforme previsto no processo n.º 17494/20, modalidade da licitação Pregão Presencial nº 150/20, APLICADO à empresa BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 37.604.787/0001-00, as penalidades de multa e advertência escrita, sendo a multa de acordo com o previsto no edital de licitação, bem como a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, com multa rescisória, com fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93, ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta para, querendo, apresentar recurso.

Petrópolis, 22 de junho de 2021.

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

AVISO DE CANCELAMENTO DE ESTIMATIVA

Comunicamos que, por alterações no Termo de Referência, fica CANCELADA a ESTIMATIVA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES COMPOSTA POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E SERVIÇOS AMBULATORIAIS DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO E PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA: APOAS 24hs, E AINDA OS 03 (três) PONTOS DE APOIO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 INSTALADAS NAS UPAS CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA, TODOS ADMINISTRADOS PELO SEHAC, PELO PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES.

Petrópolis, 28/07/2021

LOUIS BODEN NETO
Diretor-Presidente

INPAS

PORTARIA N.º 174 de 25 de maio de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art.40, §1º, incisos III, alínea B, com redação dada pela EC n.º 41/2003 c/c art. 4 § 10 da EC n.º 103/2019, ANGELA MARIA DE SOUZA PEREIRA, matrícula n.º 198978, Educ. Educação Infantil – Nível: AEI3A do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 032/2021)

Petrópolis, 25 de maio de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

(Reproduzida por ter saído incorreta no Diário Oficial n.º 6192 de 02/06/2021)

PORTARIA N.º 185 de 31 de maio de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, §1º, incisos III, alínea B, com redação dada pela EC n.º 41/2003 c/c art. 4 § 10 da EC n.º 103/2019, JOSÉ VENÂNCIO, matrícula n.º 4056, Auxiliar de Enfermagem – Nível: S01S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.253,20 (mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos);

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 442/2021)

Petrópolis, 31 de maio de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

(Reproduzida por ter saído incorreta no Diário Oficial n.º 6202 de 18/06/2021)

PORTARIA N.º 213 de 18 de junho de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º §10 da EC n.º 103/19, MARGARETH ROSE PEREIRA DE ALCANTARA SALOMAO, matrícula n.º 3698, Enfermeira, nível S03S – do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 6.814,35 (seis mil e oitocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 519/2021)

Petrópolis, 18 de junho de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

(Reproduzida por ter saído incorreta no diário oficial 6207 de 25/06/2021)

PORTARIA N.º 264 de 20 de julho de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n.º 189/2021 de ANGELA MARIA DE SOUZA PEREIRA, publicada em 23/06/2021. (Processo n.º 032/2020)

Petrópolis, 20 de junho de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 266 de 26 de julho de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento ação judicial n.º 0018912-94.2012.8.19.0042

RESOLVE

Art. 1º – Refixar os proventos de ANA MARIA FERREIRA GALLO, matrícula n.º 121886, aposentada pela Portaria n.º 235/2011 no cargo de Professor de Ed. Básica, nível P4C, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.325,58 (mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2011. (Processo n.º 761/2021)

Petrópolis, 26 de julho de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

CPTRANS

PORTARIA N.º 037 de 28 de julho de 2021

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as leis Municipais n.º 4.790/90, 5.331/97, 5.398/98 e 5.971/03, e ainda a Portaria da CPTRANS n.º 016/2017.

RESOLVE

Art. 1º – Destituir como membro da CAAG – Comissão de Avaliação e Auditoria de Gratuidade, FABIO ARTHUR DE LIMA.

Art. 2º – Manter a composição da CAAG – Comissão de Avaliação e Auditoria de Gratuidade, conforme segue: Presidente: RENATA CHAVES LOPES OLIVEIRA

(Portaria Nomeação n.º 021/2021)

Membros: CARLA LÚCIA CAVALCANTE

(Portaria Nomeação n.º 021/2021)

SÉRGIO MADEIRA DA ROCHA

(Portaria Nomeação n.º 021/2021)

NATÁLIA PEREIRA AZEVEDO

(Portaria Nomeação n.º 021/2021)

Art. 3º – Esta Portaria tem efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Petrópolis, 28 de julho de 2021

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Referente aos serviços de transporte público de passageiros, de transporte individual de passageiros – táxi e de transporte escolar às 16h do dia 09/07/2021, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres n.º 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da CDA, nomeados pela Portaria n.º 29 de 10 maio de 2021, tendo como Presidente Fídias Alves Ferreira e membros efetivos Alexandre de Medeiros Torres de Oliveira, Alisson Moreira Barros, Izamari Cristina Machado Pacheco, Luiz Carlos Ferreira, para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o n.º do respectivo processo.

N.º Processo

Decisão

00430/2021..... Indeferido
00431/2021..... Indeferido
00432/2021..... Indeferido
00433/2021..... Indeferido
00434/2021..... Indeferido

N.º Processo

Decisão

00435/2021..... Indeferido
00436/2021..... Indeferido
00437/2021..... Indeferido
00438/2021..... Indeferido
00439/2021..... Indeferido
00440/2021..... Indeferido
00441/2021..... Indeferido
00442/2021..... Indeferido
00443/2021..... Indeferido
00444/2021..... Indeferido
00446/2021..... Indeferido
00447/2021..... Indeferido
00448/2021..... Indeferido
00449/2021..... Indeferido
00450/2021..... Indeferido
00452/2021..... Indeferido
00453/2021..... Indeferido
00454/2021..... Indeferido
00455/2021..... Indeferido
00456/2021..... Indeferido
00457/2021..... Indeferido
00458/2021..... Indeferido
00459/2021..... Indeferido
00460/2021..... Indeferido
00461/2021..... Indeferido
00462/2021..... Indeferido
00463/2021..... Indeferido
00464/2021..... Indeferido
00465/2021..... Indeferido
00466/2021..... Indeferido
00467/2021..... Indeferido
00468/2021..... Indeferido
00469/2021..... Indeferido
00470/2021..... deferido
00431/2021..... Indeferido
00431/2021..... Indeferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 18h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da CDA em 09/07/2021.

FÍDIAS ALVES FERREIRA

Presidente

ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES DE OLIVEIRA

Membro

ALISSON MOREIRA BARROS

Membro

IZAMARI CRISTINA MACHADO PACHECO

Membro

LUIZ CARLOS FERREIRA

Membro

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – LEI 7.799/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Inovação no uso de suas atribuições legais, vem pela presente CONVOCAR os membros do conselho para a ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA a realizar-se no dia 03 de agosto de 2021, às 17h, em primeira convocação e às 17h30 em segunda convocação por videoconferência – Google Meet, tendo como pauta:

- 1) Verificação de presença e de existência de quórum;
- 2) Leitura e aprovação da ata da Reunião virtual realizada no dia 03 de maio de 2021; 3) Ações do Conselho Municipal de Inovação;
- 4) Assuntos Gerais e encerramento. Petrópolis, 26 de julho de 2021

Petrópolis, 26 de julho de 2021.

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES

Presidente do CMI